



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 19

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 05 de março de 2025

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2024/2025

❖ G.R.V. S. MARTINHO / ADERM >> [01-03-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 11.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO PEREIRA**, licença n.º 2654, do Clube **ADERM**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem no final do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOSÉ PEREIRA**, licença n.º 2622, do Clube **ADERM**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do treinador-adjunto **ARTUR ABREU**, licença n.º 2611, do Clube **ADERM**, por comportamento incorreto para com a equipa da arbitragem no final da partida, – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **ADERM**, – comportamento socialmente reputado incorreto após o final da partida –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a **pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do artigo 66.º e número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ A.D.C. NOVAIS / C.R.P. DELÃES >> [01-03-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 16.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **EDUARDO SILVA**, licença n.º 3720, do Clube **C.R.P. DELÃES**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por agressão a jogador



adversário), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de €15,00 (dez euros)**, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.

- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **C.R.P. DELÃES**, – comportamento que perturba ou ameaça perturbar a ordem e a disciplina e que obrigou à interrupção da partida –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a **pena de multa de €150,00 (cento e cinquenta euros)**, nos termos do artigo 66.º e número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Os atletas **ÁLVARO FERNANDES**, licença n.º 237, do Clube **A.M. LAMEIRAS**; **JOSÉ LOPES**, licença n.º 1728, e **ANDRÉ SOUSA**, licença n.º 2442, ambos do Clube **A.D. PEDOME**; **BRUNO FERREIRA**, licença n.º 1970, do Clube **A.D. CASTELÕES**; **PEDRO FARIA**, licença n.º 2588, do Clube **A.C.R.D.C. CAJADA**; e **ÁLVARO MARTINS**, licença n.º 4039, do Clube **G.D.U. LOUREDO 1978**; e o dirigente **BRUNO CASTRO**, licença n.º 3986, do Clube **A.S.V. SEZURES**, são automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo do atleta **JAIME PINTO**, do Clube **A.D.C. S. MATEUS**, deliberou este Conselho de Disciplinar aplicar aos referidos Clubes, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)** por cada atleta, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.